

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 743/2008

ASSUNTO: ICMS. Tributário. Doação ao Fundo de Incentivo à Cultura – FIC.
Crédito do ICMS.

A XXXX, encaminha a esta Secretaria comprovante de depósito no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) efetuado para o Fundo de Incentivo à Cultura e solicita autorização para apropriação do crédito fiscal.

O Sistema de Incentivo Estadual à Cultura - SIEC, criado pela Lei nº 4.997, de 30 de dezembro de 2007, alterada pela Lei nº 5.781/08, prevê no seu art. 17 o seguinte:

Art. 17 Os valores das doações para o Fundo de Incentivo à Cultura - FIC, efetuadas por contribuintes do ICMS inscritos no regime de recolhimento “Correntista”, observado o disposto nos arts. 11 e 12, poderão ser deduzidos do valor do débito mensal do imposto, no percentual de 100% (cem por cento) durante a vigência desta Lei.

A apropriação do crédito fiscal a que se refere o art. 17, acima transcrito, foi regulamentada pela Portaria GASEC Nº 092-A, de 25 de abril de 2000, nos seguintes termos:

Art. 2º

§ 1º O crédito fiscal de que trata este artigo, será apropriado em parcela única, a partir de 15 de julho de 2004.

Art. 3º O contribuinte incentivador poderá também, apropriar a título de crédito fiscal, 100% (cem por cento) do valor da doação efetuada ao Fundo de Incentivo à Cultura - FIC, observado, no que couber, o disposto nos parágrafos do artigo anterior.

§ 1º A comprovação do valor transferido para realização de projetos culturais far-se-á mediante apresentação do recibo de depósito bancário em favor do fundo.

§ 2º A apropriação de 100% (cem por cento) do valor da doação efetuada ao FIC, de que trata o caput deste artigo, vigorará, por dois anos, no período de 14 de julho de 2004 a 13 de julho de 2006.

Art. 4º A apropriação do crédito de que trata esta Portaria será feita com a utilização da Declaração de Informações Econômico-Fiscais – DIEF, em Outros Créditos.

Dessa forma, tendo o contribuinte comprovado a doação ao Fundo de Incentivo a Cultura - FIC, fl. 02, em depósito efetuado em 31 de outubro de 2005, portanto, no período previsto no § 2º da Portaria nº 092-A/00, entendemos que o mesmo faz jus à apropriação de crédito fiscal no valor da doação efetuada.

É o parecer. À apreciação superior.

PARECER UNATRI/SEFAZ N° 743/2008

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina,
14 de outubro de 2008.

MARIA DAS GRAÇAS MORAES MOREIRA RAMOS
AFFE – MAT. 091081-3

De acordo com o parecer.
Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário, para providências finais.

Em ____/____/____.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor/UNATRI

Aprovo o parecer.
Cientifique-se ao interessado.

Em ____/____/____.

ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Secretário da Fazenda

PARECER UNATRI/SEFAZ N° 743/2008

AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL N° @numdoc2

Firma/Razão Social XXXX

Endereço Completo XXXX

Município -XXXX

CEP

Fone/Fax

CNPJ 00000

CAGEP 0000

CNAE

PROCESSO N° 0000

O Secretário da Fazenda do Estado do Piauí, com base no art. 17 da Lei nº 4.997, de 30 de dezembro de 1997, e na Portaria GASEC N° 092-A/2000, de 25 de abril de 2000, acatando parecer fiscal emitido pela Unidade de Administração Tributária - UNATRI, autoriza a utilização do crédito fiscal, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), solicitado pela empresa acima qualificada, correspondente a 100 % (cem por cento) do montante doado ao Fundo de Incentivo da Cultura - FIC.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina (PI), _____
de _____ de _____.

ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Secretário da Fazenda